

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 877/2017

AUTORES: DEPUTADO TADEU VENERI

EMENTA:

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ OS SABERES, CONHECIMENTOS E PRÁTICAS TRADICIONAIS DE SAÚDE DOS OFÍCIOS TRADICIONAIS DE SAÚDE POPULAR E CURA RELIGIOSA.

PROTOCOLO Nº: 8080/2017





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

As Benzedeiros são reconhecidas pela comunidade que, apesar dos avanços tecnológicos, mantêm a tradição e a missão de ajudar ao próximo que, com diversos problemas de saúde, física, psicológica ou espiritual, recorrem às benzedeiros com convicção e fé na busca da cura. Mas, este conhecimento popular tão antigo pode desaparecer se não forem preservados e protegidos os direitos e o uso desse bem.

Por não ter legislação que reconheça este trabalho e, na iminência de acabar esta tradição, alguns municípios estão elaborando leis para manter esta tradição. É o caso de Rebouças e São João de Triunfo que aprovaram leis municipais que reconhecem as benzedeiros como agentes de saúde pública, nas quais, permitem a manipulação de ervas medicinais para atender à população.

No afã de manter esta tradição, a cineasta, pesquisadora e professora Lia Marqui, produziu o documentário em curta metragem “Benzedeiros – Ofício Tradicional” lançado na UFPR em 2015. Sobre o filme, a cineasta comenta:

“Nos tempos idos, em que médico não existia perto, as benzedeiros e os benzedores foram médicos, psicólogos, enfermeiros, confidentes, amigos. Foram, e são, cura para males que podem estar numa gama que vai da bicheira à depressão, passando por machucaduras, inflamações, quebrantes, até o famoso ‘ar’”.

Com 24 minutos de duração, este documentário mostra, por meio de depoimentos, o trabalho das benzedeiros em seu cotidiano.

“Ao mesmo tempo em que trouxe um reconhecimento externo aos saberes e fazeres destas pessoas, trouxe também algo de fundamental para a vida de cada uma delas: o entendimento de seu próprio valor, a certeza de que sua cultura e sua tradição têm lugar no mundo e o sentido de que suas práticas vão para além de suas vidas”, diz Lia Marchi.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Matéria sobre documentário extraída da e'paraná' Rádio e TV Educativa
<http://www.e-parana.pr.gov.br>

Por este motivo estamos apresentando este Projeto de Lei, ante a preocupação, que é de muitos, em preservar esta tradição e conhecimentos.

Sobre o Patrimônio Cultural Imaterial, cabe ao Iphan proteger e promover os bens culturais do País, assegurando sua permanência e usufruto para as gerações presentes e futuras, definidas como:

Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial.

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em



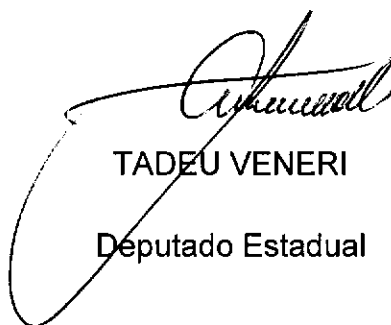
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura responde pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro. <http://portal.iphan.gov.br/>

Sendo assim, requeremos, dos Nobres Parlamentares que apoiem esta proposta, para que não desapareça esta tradição e que sua permanência seja assegurada como Patrimônio Cultural Imaterial.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2017.



TADEU VENERI
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 8080/2017 - DAP, em 18/12/2017, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 877/2017.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

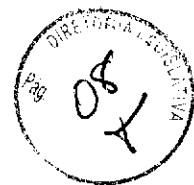
Danielle Requião
Matrícula nº 13.071

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 877/2017, protocolado sob o nº 8080/2017 - DAP foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Tadeu Veneri, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de março de 2018.


Murilo Joaquim

Analista Legislativo

Matrícula nº 40.198



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 5 de março de 2018.

Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 877/2017

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná os saberes, conhecimentos e práticas tradicionais de saúde dos ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa.

Art. 1º Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná os saberes, conhecimentos e práticas tradicionais de saúde dos ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa dos benzedeiros e benzedadeiras, costureiros, costureiras de rendidura e machucadura, massagistas tradicionais, rezadeiras, remedieiros e parteiras do Estado do Paraná, em atendimento ao disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal e no art. 191 da Constituição Estadual.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

- I - ofício tradicional de saúde popular e cura religiosa, a ocupação especializada baseada na utilização de saberes, conhecimentos e práticas tradicionais voltadas à promoção da saúde popular;
- II – detentor de ofício tradicional de saúde popular e cura religiosa, a pessoa que se auto-identifica detentor de ofício tradicional de saúde popular e cura religiosa e que realiza tratamentos de saúde com uso de conhecimentos e práticas tradicionais repassadas de geração à geração, sem custo à população.

Art. 3º São reconhecidos como Patrimônio Imaterial do Estado do Paraná os seguintes ofícios tradicionais religiosos culturais:

- I – Romeiro de São Gonçalo;
- II – Tocador de Romaria;
- III – Festeiros de Santos;

Art. 4º São reconhecidos como Patrimônio Imaterial do Estado do Paraná as seguintes manifestações religiosas culturais:



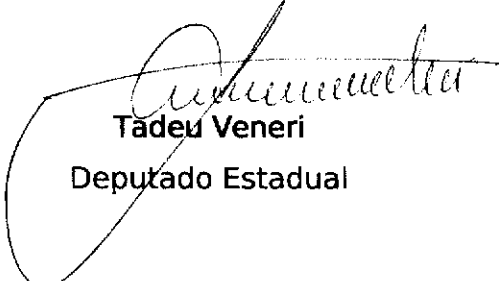
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- I – Romaria de São Gonçalo;
- I – Mesadas de Anjo;
- II – Rezas;
- IV – Novena Tradicional.

Art. 5º O Estado garantirá o exercício de todos os ofícios tradicionais de saúde popular e cura religiosa, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, tomando as providências para a sua proteção e promoção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.



Tadeu Veneri
Deputado Estadual